



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM N° 5/2019**

**Processo:** CF-02995/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Responsabilidade técnica sobre barragens de mineração

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	06
<b>ASSUNTO :</b>	Responsabilidade técnica sobre barragens de mineração

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Atualmente a responsabilidade técnica sobre barragens de rejeitos de mineração é uniprofissional (engenheiros de minas). Contudo, o rompimento das barragem de rejeitos de mineração Mariana-MG e Brumadinho-MG, mostrou que o assunto é de natureza multidisciplinar, sendo necessário novo entendimento sobre este assunto pelo Sistema Confea/Crea, sobretudo para as barragens de médio e grande porte.

**b) Propositura:**

Que o Confea edite Resolução no sentido de que a responsabilidade técnica por barragens de rejeito de mineração deve ser de natureza multiprofissional e composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro de Minas, Engenheiro Civil e Geólogo ou Engenheiro Geólogo, nos termos de minuta de Resolução anexa (Doc. SEI n° 0238457).

**c) Justificativa:**

A justificação para a responsabilidade técnica multiprofissional tripartite proposta para as barragens de rejeito de mineração em minas de média e grande porte é a seguinte:

- O engenheiro de minas justifica-se uma vez que a lavra em médias e grandes minas já é de sua responsabilidade.

- O engenheiro civil justifica-se uma vez que este profissional, por sua natureza é aquele que relaciona-se tecnicamente com a construção de qualquer tipo de barragem.

- O geólogo ou engenheiro geólogo justifica-se pelo fato de que nas barragens de rejeito de mineração podem ocorrer fenômenos geotécnicos e/ou geológicos (neotectônica) que podem ser danosos à estabilidade destas barragens de difícil caracterização apenas com visitas aleatórias, sendo necessário trabalhos sistemáticos de mapeamentos geológicos e/ou geotécnicos;

- A responsabilidade técnica multiprofissional justifica-se na medida em que, geralmente em uma grande mina, sua vida útil pode ser de dezenas de anos (enquanto existir reservas com lavra técnico-econômica) e, em consequência, a sua barragem de rejeitos evolui com o tempo, gerando fenômenos variados que um único profissional poderá não ter condições técnico-operacionais de acompanhar tais fenômenos geológicos e/ou geotécnicos, o que poderá ser fatal para as pessoas e o meio ambiente, com aconteceu com a mina de ferro de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais;

- É evidente que os casos de Mariana e Brumadinho geraram uma nova realidade para a responsabilidade técnica das barragens de rejeitos de mineração que deve ser enfrentada pelo Sistema Confea/Crea, tendo ficado provado que um único profissional técnico não é suficiente para a garantir a segurança das pessoas e do meio ambiente;

- Assim, a responsabilidade técnica proposta de caráter tripartite não admitirá a responsabilidade técnica isolada de cada um dos profissionais envolvidos;

- A responsabilidade técnica tripartite deverá ser manifestada trimestralmente com a emissão de relatório técnico conjunto assinado pelos três profissionais igualmente responsáveis que será enviado ao Crea de jurisdição da mina, à diretoria da empresa concessionária, à ANM, ao órgão ambiental responsável e ao Ministério Público Federal e Estadual respectivo;

- A responsabilidade técnica tripartite ocorrerá em tempo integral.

Cabe-nos ressaltar que a presente proposta foi apresentada anteriormente como a Proposta CCEGM nº 027/2016 mas que, infelizmente, não foi aprovada pela CEEP. Na ocasião estávamos no momento pós Mariana e, todavia, com a ocorrência de Brumadinho torna-se de extrema importância a reapresentação da presente proposta no sentido de se reforçar a exigência de 03 (três) responsáveis técnicos, um engenheiro de minas, um geólogo ou engenheiro geólogo e um engenheiro civil. Face ao exposto, e com o objetivo de evitarmos a ocorrência de novos acidentes, justificamos a necessidade de uma nova análise quanto ao seu mérito e sua aprovação em regime de urgência como um complemento a todas as ações envidadas pelo CONFEA como um resposta ao ocorrido em Brumadinho, em especial a Minuta de Resolução anexa (Doc. SEI nº 0238457).

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.196 de 1966; Lei nº 6496/1977; Resolução nº 1025/2005; Lei das Barragens (Lei nº 12.334, de 2010) e o Código de Mineração (Decreto-Lei 227, de 1967).

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para reanálise e deliberação e envio ao Plenário para que o Confea firme entendimento de que a responsabilidade técnica por barragens de rejeito de mineração deve ser de natureza multiprofissional e composta pelos seguintes profissionais: Engenheiro de Minas,

Engenheiro Civil e Geólogo ou Engenheiro Geóloga conforme a Minuta de Resolução anexa (Doc. SEI nº 0238457).

### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas				X	
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia					Coord. Nac.
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia				X	
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins				X	
<b>TOTAL</b>	17				
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	Aprovada por unanimidade		Aprovada por maioria		Não aprovada		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Ubirajara L. G. Júnior - CPF nº 500.564.095-91  
 Coordenador Nacional da CCEGM



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0201358** e o código CRC **531B535D**.

---